

A 2º / 03 / 2015
COMISSÃO
PRESIDENTE
Em 12 / 03 / 2015



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

PROJETO DE LEI N° 11 / 2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Protocolo Geral de Entrada

Processo nº 000913

Maceió, AL 11/03/2015

Assinatura: *Foto jk*

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 12 / 03 / 2015

A PUBLICAÇÃO

Em 12 / 03 / 2015

Guedes
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 16 / 06 / 2015
Guedes
PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA
DE CONSCIENTIZAÇÃO Á DOAÇÃO
DE SANGUE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a campanha de conscientização a doação de sangue na administração do estado.

Art. 2º. O projeto inclui palestras e outros meios ministrados nas unidades de administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, visando esclarecer dúvidas e oferecer orientações quanto à importância da doação de sangue. *ALTRARQUICA*

Art. 3º. As ações da campanha deverão ser ministradas por profissionais das áreas da saúde, educação e serviço social.

Art. 4º. O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

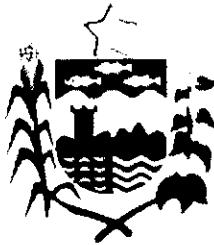
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 11 de Março de 2015.

THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL

Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió-Al, CEP: 57020-900

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Em 23 / 06 / 2015
Guedes
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Cotidianamente ouvimos e vemos pedidos de doação de sangue para pessoas próximas ou que os bancos de sangue estão com seus estoques baixos. Fica evidente que são necessárias medidas mais efetivas no sentido de conscientizar a população de servidores sobre a importância da doação de sangue.

É preciso, portanto, que o poder público se volte para essa questão com a máxima seriedade.

A melhor delas é a conscientização, o contato pessoal com profissionais, com exemplos demonstrados sem passionalidade, mais contundentes. Iniciativas relativamente baratas diante do impacto positivo que resultam, sendo mais uma demonstração de que a conscientização é a arma mais eficiente.

Sendo assim, peço a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09/06/2015

Cypião
PRESIDENTE



APROVADO

Em 09/06/2015

Gedo
PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 024/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 000413/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Thaise de Souza Guedes, tombado com o número 11/2015, projeto de lei que dispõe sobre a criação da campanha de conscientização à doação de sangue e dá outras providências.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar incentivar campanhas educativas.

Compete aos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde, desta forma vejamos o artigo 24, XII da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde:

Como pode ser visto, a presente lei busca criar a campanha de conscientização de doação de sangue no âmbito do Estado de Alagoas, sendo totalmente legítima essa iniciativa.

Doação de sangue é o processo pelo qual, um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue, ou hemocentro para um uso

[Handwritten signatures and initials]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

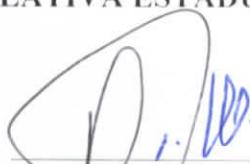
subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 11/2015 deve ser aprovado .

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de junho de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR(A)

